

**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Pedro Leopoldo - Minas Gerais

**RESOLUÇÃO / PRESIDÊNCIA Nº 015/2025**

**A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEDRO LEOPOLDO/MG, instituído pela Lei Municipal Nº 1837 de 20/09/1992, DENISE MARIA DE ANDRADE BOTELHO no uso de suas atribuições e em cumprimento das deliberações dos Conselheiros em Reunião Extraordinária da Mesa Diretora realizada no dia 07 de julho de 2025, presencialmente na Casa dos Conselhos, na rua Benedito Valadares, 61, Centro de Pedro Leopoldo e,**

**Considerando** a Lei Federal Nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

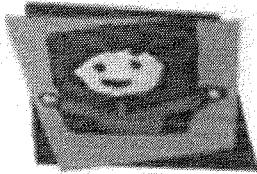
**Considerando** a Lei Municipal Nº 3.415/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando as competências do CMDCA/PL;

**Considerando** as disposições contidas na Resolução Conanda nº 164/2014 sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional; e,

**Considerando** as deliberações dos Conselheiros/Membros da Mesa Diretora em reunião realizada no dia 07/julho/2025 acolhendo proposição de diligência apresentada pelos Conselheiros/Membros da CP de Registro e Avaliação Periódica das Organizações de Atendimento,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º – RECOMENDAR a ENTIDADE/REQUERENTE, REDE CIDADÃ, para querendo e no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Atestado de qualidade e eficiência e Comprovante de Inscrição no CMDCA de sua Sede, exigidos na forma do disposto no artigo 90, § 3º, II da Lei nº 8.069/1990 (ECA) e no artigo 2º, alínea C da Resolução CMDCA-PL Nº 026/2022, respectivamente e em complementação da instrução do requerimento de renovação da Inscrição do Programa de Aprendizagem Profissional.**



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Pedro Leopoldo - Minas Gerais

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 25 de julho de 2025.

  
**DENISE MARIA DE ANDRADE BOTELHO**  
Presidente do CMDCA/PL – Ano 2025